



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Rafael Iruan Kolas, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: RAFAEL IRUAN KOLAS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.812.889/0001-04, com sede à Av. Caxias do Sul, nº 423, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada seu Administrador Sr. **RAFAEL IRUAN KOLAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.605.988-4 SSP/PR, e do CPF sob nº 073.058.729-03, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Ulrich, nº 1611, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço de acesso a internet banda larga, para acesso e uso individual na rede mundial de computadores, objetivando atender as necessidades do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Serviço de acesso a internet banda larga para Escola Municipal Júlio Skrzypczak, Distrito de Barra Grande, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
2	Serviço de acesso a internet banda larga para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Distrito de Centro Novo, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
3	Serviço de acesso a internet banda larga para Escola Municipal Irmã Dulce, Distrito de São Valério, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4	Serviço de acesso a internet banda larga para Escola Municipal Gustavo Emilio Link, Distrito de Sagrada Família, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
5	Serviço de acesso a internet banda larga para Unidade de Saúde do Distrito de Barra Grande, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
6	Serviço de acesso a internet banda larga para Unidade de Saúde do Distrito de Centro Novo, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
7	Serviço de acesso a internet banda larga para Unidade de Saúde do Distrito de São Valério, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
8	Serviço de acesso a internet banda larga para Unidade de Saúde do Distrito de Sagrada Família, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	MÊS	74,50	2.682,00
9	Serviço de acesso a internet banda larga para Unidade de Saúde de São João, com velocidade mínima de 2 Mbit/s.	36	Mês	74,50	2.682,00
TOTAL					24.138,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
250	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000
650	06.119.26.782.2601-2026	0.1.00.0000000
880	07.121.12.361.1201-2034	0.1.00.0000000
1380	08.124.27.812.2701.2048	0.1.00.0000000
1750	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
2310	10.144.08.244.0801.2078	0.1.00.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.138,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta e oito reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Contratuais;
- b) fornecer os equipamentos e outros utilitários internos devidamente instalados e funcionando, necessários a execução plena do sistema de conexão ;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto desta licitação na forma e especificações ajustadas;
- b) fornecer os equipamentos externos de boa qualidade, em todos os locais descritos na Cláusula Primeira (do objeto), responsáveis pela a execução total do sistema de conexão;
- c) instalar e realizar as necessárias conexões e comandos para deixar o sistema funcionando nos locais descritos no anexo VIII no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis;
- d) disponibilizar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, comunicação prévia a CONTRATANTE;
- e) oferecer velocidade de acesso de 100% (cem por cento), conforme disposto na Cláusula Primeira (do objeto);
- f) atender prontamente às requisições e reclamações da CONTRATANTE em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no sistema de comunicação;
- g) efetuar a manutenção aos serviços contratados, disponibilizando suporte durante o horário comercial e com o tempo de atendimento máximo de 1 (uma) hora útil;
- h) fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados na Cláusula Primeira (do objeto);



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- i) A CONTRATADA não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;
- j) Informar a CONTRATANTE, em caso de substituição de qualquer profissional designado à execução dos serviços;
- k) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- l) toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- m) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2018**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 20 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....